



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 12 DE MAIO DE 2011.

PROMOVE O ENQUADRAMENTO E O REENQUADRAMENTO DO EMPREGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Emprego de Zeladora da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, criado pela Lei nº 1.529, de 10 de setembro de 1991, enquadrado na referência "D", nível "19", do Quadro de Empregos em Comissão – QEC da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de maio de 2011.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e
Parlamentar